

01/10/2010 - Série 50 Anos de Justiça: O japonês e a brasileira

A história de amor entre um japonês e uma brasileira foi parar na Justiça do DF por causa de preconceito racial. Nos anos 1970, na Vara de Família, o caso teve um final feliz. Acompanhe o relato do jornalista Peluz, retirado do livro Justiça dos Homens, que a série 50 Anos de Justiça traz nesta semana.

"O japonês quer e vai casar

Há certos assuntos na Justiça que não permitem o enunciado do nome das partes. Obedecemos. Mas, em se tratando de fato inusitado, não pudemos sopitar o desejo de relatá-lo. O caso é o seguinte: Um nipo-brasileiro apaixonou-se perdidamente por uma brasileira, terminando por seduzi-la. Muito jovem ainda, mas homem de brio, quis reparar o deslize, casando-se com a mulher de seus sonhos. Como não houvesse atingido a chamada idade núbil, procurou seus velhos pais, ambos japoneses, pedindo-lhes o consentimento para a realização das bodas. Qual não foi a sua surpresa ao ver malograr-se o seu intento, ante a rejeição e recusa formal e sistemática dos filhos do Sol Nascente, sob a alegação de que jamais consentiriam no casamento de um filho ou de uma filha com uma pessoa de outra raça, mesmo de raça branca, enfatizando assim procederem por motivo puramente racial. Ora, vejam.

O caso foi parar na justiça. Comparecendo à Vara de Família, formulou o jovem o pedido de suprimento de consentimento judicial, sendo citados os seus progenitores, que, a despeito disto, não compareceram a juízo e nem contestaram o pedido, radicalizando-se em seu ponto de vista e irredutivelmente negando a permissão solicitada. Testemunhas ouvidas confirmaram o motivo racial como causa da recusa.

Chamado a opinar, o Curador de Família, José de Nicodemos Alves Ramos, emitiu parecer que, segundo consta, marcou época nos anais do foro. Partiu de uma interrogação: ?Seria injusta a denegação de consentimento por motivo meramente racial? E respondeu: claro que sim, pois no Brasil a Constituição Federal (capítulo dos Direitos e Garantias Individuais) diz que: ?Será punido por lei o preconceito de raça, existindo aliás, em tal sentido, a chamada Lei Afonso Arinos que não só proíbe terminantemente a discriminação racial como pune também os que, considerados infratores, violam ou transgridem suas disposições?.

Entre outras considerações, o agente da lei ressaltou que a denegação do consentimento por motivo meramente racial é por demais injusta, ferindo os princípios basilares e norteadores de uma política como a nossa, sem similar no mundo inteiro, onde o Brasil se situa merecidamente como a maior democracia racial. Pondera que o velho casal de japoneses, segundo parece, ainda não se ajustou e nem se adaptou aos nossos costumes, tradição e cultura, permanecendo apegados às conservadoras tradições de seu país de origem. Manifestou-se pela concessão do consentimento, o que foi plenamente autorizado pelo Juiz. As bodas foram autorizadas, porque à violência da denegação contrapõem-se as mais altas razões da consciência e do coração e também as imperiosas determinações das leis humanas. O certo é que o japonêsinho casa, e a brasileira está garantida, non?..."

Publicado no Correio Braziliense de 19-5-1973

Fonte: Justiça dos Homens - Peluz (1985)

É permitida a reprodução do conteúdo publicado neste espaço, desde que citada a fonte.